



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.001263/2015-17</p>	<p><i>Wagner Lago</i> <i>21.09.2016</i></p>
<p>Parecer: 2004/CPG</p>	<p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente Pro Tempore Portaria nº 999/MEC de 10/05/2016</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Especialização “Lato Sensu” Gestão organizacional: Políticas e Gestão na Escola</p>	
<p>Interessado: Campus de Cacoal - Antônio Siviero</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>	

Decisão:

Na 60ª sessão ordinária, em 21.09.2016, a Câmara acompanha o parecer 2004/CPG, cujo relator é favorável à aprovação do curso de especialização “Lato Sensu” em Gestão Organizacional: Políticas e gestão na escola.

[Signature]
Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>
<p>Processo: 23118.001263/2015-17</p>	<p>Parecer: 2004/CPG</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Especialização “Latu Sensu” Gestão organizacional: Políticas e Gestão na Escola</p>	
<p>Interessado: Campus de Cacoal - Antônio Siviero</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>	

I - Relatório

Trata de proposta de oferta de curso presencial de Especialização Gestão Organizacional: Políticas e Gestão na Escola na modalidade gratuita. Em respeito ao parecer da Técnica de Assuntos Educacionais Ana Luisa Drews da Silva (fls.100 a 102), lanço mão deste para confirmar que constam dos autos das folhas 01 (um) a 99 (noventa e nove) deste processo. Consta também: planilha de análise de projetos (fls. 103 a 107); Despacho 021/Direção_Cacoal/2015 (fl. 108); Memorando Interno 93/2015 (fl.109); Regimento do Curso de Administração do Campus de Cacoal (fls. 110 a 115); Portaria 015/DIR/CAC (fl. 117); Despacho 071/2015/PROPesq (fl. 118); Despacho 0543/2015/SECONS (fl. 119); Despacho 0679/2015/SECONS (fl. 120); Comprovação de e-mails encaminhados a Conselheiros cobrando pareceres e controle de encaminhamento (fls. 121 e 123); Despacho 0154/2016/SECONS (fl. 124); Despacho 0157/2016/SECONS (fl. 125); pedido de diligência deste conselheiro (p. 126); Despacho 057/2016/PROOPESQ/UNIR (fl. 127); Regimento Interno do Cursos de Especialização em Gestão Organizacional: Políticas e Gestão na Escola (fls.128 a 134); Ata de Reuniões Extraordinárias do CONDEP de Administração de Cacoal (fls. 135 a 139); Despacho 323/2016/DEP-ADM (fl. 140); Portaria 006/DIR/CAC/UNIR (fl. 141); Despacho 019/ Direção de Cacoal/2016 (fl. 142); Despacho 0502/2016/SECONS (fl. 142).

É o que nos autos deste processo.

II - Análise:

A proposta seguiu todos os trâmites previstos na Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009. No entanto, o parecer 001/2015 PROPesq (fl. 102) constatou a necessidade de: a) designar um coordenador do Curso pelo Diretor do Campus de Cacoal; b) indicar fonte financiadora e planilha com todas as despesas previstas para execução do Curso; e c) Regimento do Curso.

Após resposta do Departamento de Administração de Cacoal (fl. 109), o processo foi encaminhado para o relator Dr. Julio Robson Azevedo Gambarra (fl. 120), que após não dar devido encaminhamento, restituiu o processo à SECONS, que distribuiu o processo para este relator (fl.125).



Considerando as solicitações da PROPesq, e as respostas dadas pelo Departamento de Administração do campus de Cacoal, resolvi colocar o processo em diligência (fl. 126) para dirimir as seguintes dúvidas:

- a) A portaria 015/DIR/CAC designa a professora Dra. Ângela de Castro Correia Gomes como “[...]Coordenadora Geral do Projeto Político Pedagógico do curso[...]”. A questão levantada foi: pode-se tratar Coordenador Geral do Projeto Político Pedagógico equivalente à Coordenador de Curso?
- b) Memorando Interno 93/2015 (fl.108) informa que não haverá gastos com material de expediente. Este memorando pode substituir a planilha de custos?
- c) O regimento do Curso de Administração do Campus de Cacoal nos autos (fls. 110 a 115) serve como “regimento adequado às especificidades do curso”?

A PROPesq respondeu (fl. 127) que o item b estava devidamente atendido, o mesmo não ocorrendo com os itens “a” e “c”. A partir disto, o processo retornou novamente ao campus de Cacoal para sanar os itens apontados pela PROPesq.

O Departamento de Administração do campus de Cacoal realizou reuniões extraordinárias, (fls. 135 a 137) e homologou o Regimento Interno do específico para o curso em propositura, bem como designou a professora Dra. Ângela de Castro Correia Gomes, cuja portaria encontra-se à folha 141.

IV - Parecer

Em função daquilo que consta nos autos, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável à aprovação do curso.


Conselheiro Carlos André da Silva Müller
Relator CPG/CONSEA